



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 54/2024**

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao constante na Mensagem nº 48/2024 (PLC 1341/2024), em anexo, que *“altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Importante registrar que a alteração contida na presente mensagem visa corrigir fluxos e nomenclaturas de alguns dos dispositivos existentes na atual legislação que materializou as atividades da Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho, sobretudo no que se refere à Tarifa de Regulação, Controle e Fiscalização.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de julho de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 03, DE 12 DE JULHO DE 2024.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Complementar nº 1344

DATA: 15.07.2024

HORA: 10H28MIN

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

(...)

II – condenação por crime doloso em sentença definitiva transitada em julgado; e, **(NR)**

III – condenação por improbidade administrativa em sentença definitiva transitada em julgado. **(NR)**

**§ 1º** Constatadas as condutas referidas nesse artigo, caberá ao Prefeito exonerar o Diretor do seu cargo, observados o devido processo legal e a coisa julgada. **(NR)**

(...)

**Art. 19. (...)**

(...)

XI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das delegatárias dos serviços públicos delegados, especialmente aquelas relacionadas à boa governança societária e financeira e, ainda, as obrigações relativas a investimentos por parte das delegatárias, remetendo eventual descumprimento à Diretoria Técnica e Operacional (DTO); **(NR)**

(...)

**Art. 24.** Cabe ao Conselho Regulatório:

(...)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 5º** Os membros das Câmaras Setoriais de Regulação exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público. **(NR)**  
 (...)

### **Art. 31.** (...)

**Parágrafo único.** Os recursos existentes no Fundo serão destinados ao custeio da ARPV e às ações definidas na lei que autorizar a outorga dos serviços públicos. **(NR)**

### **Art. 33.** (...)

**Parágrafo único.** Semestralmente à Diretoria Colegiada elaborará plano de investimentos por área dos serviços delegados, considerando os objetivos definidos na lei de delegação e encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo. **(NR)**  
 (...)

### **Art. 35.** (...)

I – aprovar plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas, na forma do parágrafo único do Art. 33 desta Lei Complementar; **(NR)**  
 (...)

**Art. 45.** Para o desempenho de suas atividades, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV poderá requisitar ou receber servidores do Município de Porto Velho ou de outras esferas de governo, mediante cessão, até a realização de concurso público para o provimento de seus cargos. **(NR)**

**Parágrafo único.** Os critérios relativos à cedência de servidores, tais como ônus, aspectos operacionais, de tempo ou de resarcimento de despesas, serão objeto de pactuação entre os órgãos e constarão em instrumento específico para cada servidor. **(AC)**  
 (...)

## **SEÇÃO II** **DA TARIFA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (NR)**

**Art. 57.** Fica instituída a Tarifa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF), no município de Porto Velho, tributo vinculado e de receita afetada às atividades de regulação, controle e fiscalização da ARPV, tendo por fato gerador o exercício do poder de polícia a cargo da Agência, no que diz respeito aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município de Porto Velho. **(NR)**

**Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador da TRCF a cada dia 1º de janeiro do exercício financeiro. **(NR)**  
 (...)

**Art. 59.** A base de cálculo da TRCF é a receita operacional bruta, prevista e/ou realizada pelas concessionárias de serviços públicos delegados, o valor anual previsto no ato jurídico de permissão e/ou autorização de serviço público,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

observado o ato de delegação do Poder Concedente à ARPV e as especificidades definidas em edital e no respectivo contrato. **(NR)**

**Art. 60.** A alíquota da TRCF corresponderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) da receita operacional bruta, prevista e/ou realizada, pelas concessionárias de serviços públicos delegados, ou 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor previsto no ato jurídico de permissão e/ou autorização de serviço público, conforme o caso. **(NR)**

**Art. 61.** A TRCF será lançada por homologação e calculada pelo sujeito passivo, devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele da competência a que se refere, com pagamento efetuado diretamente à ARPV, identificando o mês de competência correspondente. **(NR)**

**Art. 62.** A prestadora dos serviços fica obrigada a apresentar à ARPV, até o dia 30 do mês de janeiro de cada exercício, as informações relativas à receita operacional bruta do exercício anterior e, até o dia 15 de maio de cada ano, o balanço anual correspondente. **(NR)**

**Parágrafo único.** Caso seja apurada diferença entre a receita operacional bruta estimada e a apurada no balanço anual, o correspondente ajuste deverá ser feito nas parcelas vincendas, a partir do mês de maio do ano corrente. **(AC)**

**Art. 63.** (...)

(...)

III – (...)

a) pela não apresentação, ou pela apresentação em desacordo com o que dispuser o regulamento, das informações requisitadas para cálculo da TRCF; **(NR)**

**Art. 64.** (...)

**Parágrafo único.** Em caso de inadimplemento por falta de pagamento da TRCF por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser efetuada a inclusão do crédito em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial. **(AC)**

(...)

**Art. 68.** Dos atos de fiscalização, praticados pela ARPV, inclusive imposição de penalidades, caberá defesa administrativa com todas as garantias e recursos a ela inerentes, respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno, nos atos administrativos da ARPV ou nos contratos. **(NR)**

(...)

**Art. 72-A.** Poderá a ARPV, no âmbito das concessões, autorizações e permissões a ela delegadas, firmar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e Termo de Ajuste Regulatório (TAR), obedecidos aos limites e critérios definidos em ato normativo da Agência e respeitada a supremacia do interesse público, bem como o formalismo moderado na prática dos seus atos administrativos. **(AC)**

**Art. 73.** (...)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único.** Incumbe à ARPV promover a publicação de seus atos normativos e de expediente na imprensa oficial. **(AC)**  
(...)

**Art. 78.** (...)

**Parágrafo único.** Ficam observadas no âmbito da autarquia especial os direitos insculpidos no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988. **(AC)"**

**Art. 2º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 12/07/2024, 15:01:43